



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI Nº 2.213, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Institui e regulamenta a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa aos Animais”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme autógrafo de Lei n. 102 de 08 de dezembro de 2009, oriundo do projeto de Lei n. 014 de 13 de novembro de 2009, de autoria do Vereador Tarciso do Valle Pereira.

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA, com seus objetivos, finalidades, competências e denominação reguladas pela presente Lei.

Art. 2º – São objetivos e competências do CMPDA:

I – atuar:

a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre;

b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais.

c) na defesa dos animais feridos e abandonados.

II – colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne a proteção de animais e seus habitats;

III – solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV – colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

V – incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura, seja impraticável;

VI – coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

VII – propor alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

VIII – propor a realização de campanhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;

b) de adoção de animais visando o não abandono;

c) de registro de cães e gatos;

d) de vacinação dos animais;

e) para o controle reprodutivo de cães e gatos.

IX – envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais.

Art. 3º – O CMPDA compor-se-á por 10 (dez) membros, a saber:

I – 01 Médico Veterinário;

II – 02 Representantes da Secretaria Municipal da Saúde;

III - 02 advogados;

IV – 02 Representantes da Sociedade Civil;

V – 01 Representante da Vigilância Sanitária Municipal;

VI – 02 Representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

§ 1º – Os membros listados nos incisos I, II, III e V serão indicados pela Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º – Os membros listados no inciso VI, serão indicados pelo respectivo conselho e nomeados por ato da chefe do Executivo.

§ 3º – Os membros do Conselho deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e com reconhecido conhecimento e atuação na área respectiva.

§ 4º – Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez e reeleitos para mandatos posteriores.

Art. 4º - O médico Veterinário, deverá expedir laudos, assistência às fiscalizações e autuações e outros onde é imprescindível a sua atuação, e o Advogado deverá acompanhar e dar assistência aos acordos, inquéritos e em outras situações ou ocorrências.

Art. 5º – A exclusão de entidade protetora de animais dar-se-á por meio de solicitação do Presidente do CMPDA, devidamente justificada ao chefe do Executivo, para providências necessárias na forma da Lei.

Art. 6º – A inclusão de novas entidades protetoras de animais será efetivada mediante a exclusão ou a substituição de outra entidade a fim de manter inalterado o número de membros do conselho, bem como a sua constituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



Art. 7º – A função do membro do CMPDA será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 8º – O CMPDA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples.

Art. 9º – O CMPDA poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas.

Art. 10 – O CMPDA promoverá, anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com os objetivos de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos.

Art. 11 – Os membros do CMPDA, terão acesso livre e gratuito aos recintos onde se realizem eventos, shows, competições com apresentação de animais, privados ou públicos, sejam eles vivos ou mortos, feiras, canis e tudo o mais em que o animal é objeto.

Parágrafo único – Para garantir o disposto no caput, basta apresentar carteira de identidade assinada pelo Presidente do Conselho.

Art. 12 – Dentro de 90 dias, será estabelecido o seu Regimento Interno.

Art. 13 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 11 de dezembro de 2009.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


GIANNI MARINI PRANDINI
Diretora Administrativa